**CONTRATO Nº 01-181021/002-CHP**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COOLIVRE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro: Centro, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Genilson Alessandro Souza de Nazaré, inscrito no RG 5001999 e CPF 867.090.032-72, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado nº 65, Bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará e do outro lado **COOPERATIVA AGRÍCOLA LIVRE UNIÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ: 83.589.0001-23 e **DAP** SDW78358959800012307210924, representado pelo Sr. VALNEIDE VENTURA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF 454.210.132-00 e RG 2263302-PC/PA residente e domiciliado a Vila Nova 01, Casa 12, Granja Marathon, no município de São Francisco do Pará, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 002/2021-PMSF-EDUCAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar (merenda) destinado a atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Pará/PA.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato, de conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual máximo de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO**, referente à sua produção, conforme a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013.

**4 - CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**4 - CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. A entrega dos pedidos deverá ocorrer no Depósito da Alimentação Escolar (DAE) na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco do Pará, com endereço na Rua da Praça da Matriz nº 60 Bairro: Centro; de **2ª-feira a 6ª-feira das 08:00 hs às 13:00hs**, não podendo ocorrer atrasos ou falta de Gêneros Alimentícios de acordo com cronograma previamente entregue pelo DAE, salvo por motivo justo e devidamente justificado em documento oficial e aceito pelo DAE. Deverão ser entregues em parcelas semanalmente, nos dias a serem definidos pelo Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via e-mail, tendo o agricultor o prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a solicitação.

**5.2 -** Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato o qual fará analise do produto quanto as especificações de rotulagem e deverá está de acordo com a amostra vencedora apresentada, caso contrario o produto será reprovado no ato da entrega devendo haver substituição imediatamente do mesmo.

**5.3 -** Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os produtos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**5.5 -** Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

**5.6 -** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a COOLIVRE receberá o valor de **R$ 310.527,69 (Trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme listagem a seguir:

| 1. Identificação do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3.Uni. | 4.Quant. | 5.Preço/Unid. | 6.Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME: ADNALDO GOMES DOS SANTOS | Cheiro verde | Mç | 1.035,00 | R$ 5,60 | R$ 5.796,00 |
| Nº DAP: SDW039750566202403211042 | | | | | |
| CPF: 397.505.662-20 | | | | Total Agricultor | R$ 5.796,00 |
| NOME: TAINARA DA SILVA MATOS | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW001110147279230321012 | Feijão da Colônia | kg | 490,00 | R$ 8,60 | R$ 4.214,00 |
| CPF: 011.101.472-79 | | | | Total Agricultor | R$ 14.804,30 |
| NOME: ALAN PATRIK LISBOA DO VALE | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW072426233249240321093 8 | | | | | |
| CPF: 724.262.332-49 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: RONAN LOPES DE LIMA | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW003547395224130721074 6 | | | | | |
| CPF: 035.473.952-24 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: ANTONIA JACIANE SANTANA SILVA | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW000499423283120321092 9 | | | | | |
| CPF: 004.994.232-83 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: ANTONIO CARLOS MAIA DA COSTA | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW045421013200230321080 0 | | | | | |
| CPF: 398.071.422-53 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: ROZILENE DA SILVA MARQUES | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW077418557272100321074 4 | | | | | |
| CPF: 774.185.572-72 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: BENEDITA ANACLEIA P PIMENTEL | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW025493582287180321074 5 | | | | | |
| CPF: 397.506.472-20 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: CARMO SERGIO CAMPOS DE LIMA | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW032803346249100321091 9 | | | | | |
| CPF: 328.033.462-49 | | | | Total Agricultor | R$ 10.590,30 |
| NOME: COSMA PAIVA SANTOS | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW097719196287230321114 0 | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CPF: 977.191.962-87 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.590,30 |
| NOME: THAYNNA PATRICIA DOS SANTOS | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ | 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW086889540204180321080 0 | | | | | | |
| CPF: 001.843.312-00 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.590,30 |
| NOME: DANIEL SANTOS A PAIXÃO | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ | 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW025447335272120321091 8 | | | | | | |
| CPF: 254.473.352-72 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.590,30 |
| NOME: ELIZANGELA DE LIMA ANDRADE | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ | 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW078919789215150321011 4 | | | | | | |
| CPF: 789.197.892-15 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.590,30 |
| NOME: RODRIGUES LISBOA DE SOUZA | Banana | kg | 1.230,00 | R$ 8,61 | R$ | 10.590,30 |
| Nº DAP: SDW066392080244260421075 7 | | | | | | |
| CPF: 663.920.802-44 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.590,30 |
| NOME: RAIMUNDO TAVEIRA LINS | Banana | kg | 1.240,00 | R$ 8,61 | R$ | 10.676,64 |
| Nº DAP: SDW012757993291240321105 7 | | | | | | |
| CPF: 127.579.932-91 | | | | Total Agricultor | R$ | 10.676,64 |
| NOME: JOSE LIRA DE OLIVEIRA | Mamão | kg | 1.000,00 | R$ 4,52 | R$ | 4.520,00 |
| Nº DAP: SDW021270619268120321095 1 | | | | | | |
| CPF: 212.706.192-68 | | | | Total Agricultor | R$ | 4.520,00 |
| NOME: JOSE NAZARENO DE A BESSA | Mamão | kg | 4.400,00 | R$ 4,52 | R$ | 19.888,00 |
| Nº DAP: SDW004881900293110321084 0 | | | | | | |
| CPF: 048.819.002-93 | | | | Total Agricultor | R$ | 19.888,00 |
| NOME: LEILA FARIAS DE ANDRADE | Mamão | kg | 4.400,00 | R$ 4,52 | R$ | 19.888,00 |
| Nº DAP: SDW035320818220230321113 0 | | | | | | |
| CPF: 728.875.832-04 | | | | Total Agricultor | R$ | 19.888,00 |
| NOME: LILIAM DA LUZ LISBOA | Mamão | kg | 4.400,00 | R$ 4,52 | R$ | 19.888,00 |
| Nº DAP: SDW066392080244260421075 7 | | | | | | |
| CPF: 931.435.592-68 | | | | Total Agricultor | R$ | 19.888,00 |
| NOME: LUCIDEIA DO N MOURA | Mamão | kg | 4.400,00 | R$ 4,52 | R$ | 19.888,00 |
| Nº DAP: SDW075934604287230321085 3 | | | | | | |
| CPF: 001.950.862-01 | | | | Total Agricultor | R$ | 19.888,00 |
| NOME: MACIEL FRANÇA DA CUNHA | Couve Folha | Mç | 6.000,00 | R$ 2,81 | R$ | 16.860,00 |
| Nº DAP: SDW000074095242120721021 7 | | | | | | |
| CPF: 637.442.872-20 | | | | Total Agricultor | R$ | 16.860,00 |
| NOME: MARIA ANDRADE NEGRÃO | Couve Folha | Mç | 6.000,00 | R$ 2,81 | R$ | 16.860,00 |
| Nº DAP: SDW073999253215230321100 7 | | | | | | |
| CPF: 739.992.532-15 | | | | Total Agricultor | R$ | 16.860,00 |
| NOME: MARIA DAS NEVES DE P MONTEIRO | Feijão da Colônia | kg | 2.300,00 | R$ 8,60 | R$ | 19.780,00 |
| Nº DAP: SDW011794194215150321011 8 | | | | | | |
| CPF: 166.958.522-00 | | | | Total Agricultor | R$ | 19.780,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME: RAIMUNDA CAXIAS MOREIRA | Abóbora | Kg | 2.790,00 | R$ 3,50 | R$ 9.765,00 |
| Nº DAP: SDW059800607234230321095 2 | Couve Folha | Mç | 1.719,00 | R$ 2,81 | R$ 4.830,39 |
| CPF: 598.006.072-34 | | | | Total Agricultor | R$ 14.595,39 |
| | | | | **Total do Projeto** | **R$ 310.527,69** |

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Exercício: 2021
**Unidade Orçamentária: 2.073** – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
**Atividade: 12 361 0023 2.073 -** Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 -** Material de Consumo
**Fonte Recurso**: Transf. De Recurso do PNAE

**9 - CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação das despesas, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Vendas ou congênere dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, ficando à disposição para quaisquer comprovações.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1 -** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
**a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
**b)** Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
**c)** Fiscalizar a execução do contrato;
**d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
**e)** As multas não serão cumulativas e corresponderão de até 10% (dez por cento) do valor total contratado por infração.
**12.2 -** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados)
**14.2** A equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação, realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e

verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**14.3** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se e se vincula as próprias cláusulas, **Lei 11.947/09**; **Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013**; **Resolução/CD/FNDE, nº 04, de 03/04/2015**, **Lei 8.666/93 e Chamada Pública nº 002/2021-CHP-PMSF-EDUCAÇÃO**, normas e princípios gerais da Administração Pública e supletivamente, pelas normas do Direito Civil.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, observadas as normas da Lei 8.666/93.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Às comunicações decorrentes deste contrato, deverão ser formais e expressas por meio de carta ou requerimento.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

**a)** por acordo entre partes;

**b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c)** quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**19.1.** O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto previsto na cláusula primeira, quando então será rescindido automaticamente de pleno direito.

**19.2.** O contrato poderá ser prorrogado quando constatada as seguintes hipóteses:

**a)** Vencido o prazo sem que tenha ocorrido a entrega total do seu objeto;

**b)** Esgotada a entrega total do objeto, sem que o valor tenha atingido o seu limite por DAP/ANO, do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**20.1 -** Fica eleito o FORO da Comarca de São Francisco do Pará/PA, para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

**20.2 -** Este contrato é redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito pelas partes e 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito**.**

São Francisco do Pará/Pa, 18 de outubro de 2021.

GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARE:86709003272
Assinado de forma digital por GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARE:86709003272
Dados: 2022.02.26 14:22:46 -03'00'

**GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARÉ**
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRICOLA LIVRE UNIAO SAO FRANCISCO DO:83589598000123
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGRICOLA LIVRE UNIAO SAO FRANCISCO DO:83589598000123
Dados: 2021.10.18 14:47:03 -03'00'

**VALNEIDE VENTURA DA SILVA-**COOLIVRE
CNPJ Nº 07.678.416/0001-02
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**1ª.** _____ 2ª. _____
CPF: CPF: